

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS
PRODUTORES RURAIS

AARÃO LOURENÇO VIEIRA
IRACI GALVÃO DE CASTRO LOURENÇO VIEIRA
JOSÉ DE CASTRO LOURENÇO
VALESKA DE CASTRO LOURENÇO ALBERTINI

“GRUPO VIEIRA”

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2026, as 10:00 horas (horário de Brasília), pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial dos produtores rurais supracitados, tramitando perante a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 2ª, 5ª E DA 8ª RAJ – ESTADO DE SÃO PAULO, sediada em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, sob o nº 1001170-43.2024.8.26.0359, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 29/10/2025, suspensa para 21/01/2026 ocasião em que por deliberação da maioria, foi suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 3.177/3.179 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG nº. 44.032.264-9.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, a Administradora Judicial encerrou o credenciamento e declarou abertos os trabalhos,

passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: *(i)* devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistemas, que permaneçam aguardando, pois todos serão conectados novamente; *(ii)* toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; *(iii)* primeiramente a palavra será dada ao advogado dos Recuperandos para explanação acerca do Plano de recuperação Judicial (PRJ); *(iv)* após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; *(v)* eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas para o e-mail: grupovieira@r4cempresarial.com.br, até o final da assembleia e *(vi)* sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio de bate-papo o seu voto.

Ato contínuo, a Administradora Judicial passou a palavra ao Patrono dos Recuperandos Dr. André Luís de França Pasoti para explanação acerca do plano de Recuperação Judicial.

Fazendo uso da palavra, o Dr. André agradeceu a presença de todos e, na sequência, informou que foram envidados todos os esforços possíveis para atender o maior número de credores dentro da capacidade econômico-financeira dos produtores rurais em recuperação judicial. Destacou que, em razão disso, foi apresentado aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, encartado às fls. 3.832/3.836 dos autos, passando, em seguida, à exposição das principais condições de pagamento nele previstas, a fim de que todos tivessem pleno conhecimento de seu conteúdo. Pontuou que houve alterações nas Classes II, III e IV, permanecendo inalteradas as condições destinadas à Classe I. Acrescentou que o aditivo contempla significativas melhorias das condições inicialmente propostas, adequando-as à realidade do fluxo de caixa dos Recuperandos, dentro de parâmetros de razoabilidade econômica e jurídica, buscando compatibilizar os interesses dos credores sem onerar indevidamente qualquer classe. Ressaltou que as condições negociadas encontram-se alinhadas ao que usualmente vem sendo aprovado e validado pelo Poder Judiciário em processos de recuperação judicial. Registrou, ainda, que, apesar de reiteradas tentativas de contato com determinados credores relevantes, especialmente aqueles que se encontram isolados em sua respectiva classe, não houve retorno, razão pela qual consignou que eventual postura inflexível poderá ser levada ao

Juízo para análise quanto à possível abusividade, considerando que o objetivo da Lei é viabilizar a superação da crise e a preservação da atividade empresarial. Informou, ademais, que o patrono do Banco Santander, Dr. Willian, solicitou a suspensão temporária dos trabalhos pelo prazo aproximado de duas horas, tendo em vista que o jurídico interno da instituição aguarda a aprovação final para formalizar o apoio às condições do plano, assegurando que dentro desse período haverá retorno para manifestação de voto favorável. Diante disso, submeteu à apreciação da Assembleia o pedido de adiamento momentâneo dos trabalhos pelo referido prazo, a fim de viabilizar a consolidação de aprovação majoritária do plano, agradecendo novamente a colaboração de todos e devolvendo a palavra à Administração Judicial.

Após as considerações dos Recuperandos, a Administradora Judicial franqueou a palavra aos credores. Não havendo nenhuma manifestação o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos de forma administrativa por 2 (duas) horas.

Retomando os trabalhos o Administrador Judicial questionou ao patrono das Recuperandas se já estava apto a votação, tendo-lhe sido respondido que sim.

Não havendo nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial encartado às fls. 3.831/3.836 à votação entre os presentes, chamando-os nominalmente, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE II – Garantia Real, do total da base de votação presente de 03 credores que perfazem o montante de R\$16.670.274,01, votaram a favor do plano de recuperação judicial 02 credores no montante de R\$13.274.453,30, o que equivale a aprovação de 79,63% por valor 66,67% por credor desta classe.

- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 03 credores que perfazem o montante de R\$1.564.653,45, votaram a favor do plano de recuperação judicial 02 credores no montante de R\$1.518.170,71, o que equivale a aprovação de 97,03% por valor e 66,67% por credor.

- Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 01 credor que perfaz o montante de R\$155.222,76, este votou a favor do plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas 03 (três) classes presentes, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05.

Dando continuidade, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.

Fora recepcionada a ressalva do seguinte credor, BANCO BRADESCO S.A, a qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata ao secretário, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de chat suas assinaturas virtuais.

R4C Administração Judicial Ltda

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho

Advogado dos Recuperandos

Dr. André Luís de França Pasoti (de acordo – chat) - ok

Secretário

Vitor Kaique Pessoa Galvão

Credor Classe II – Banco do Brasil S.A

Dr. Wellington da Silva Dias - (de acordo – chat) – ok

Credor Classe II – Banco Santander S.A

Dr. Willian Farcoletto Ennes- (de acordo – chat) – ok

Credor Classe III – Banco Bradesco S.A

Dr. Carlos Augusto Nascimento - (de acordo – chat) – ok

Credor Classe III – Banco do Brasil S.A

Dr. Wellington da Silva Dias - (de acordo – chat) – ok

Credor Classe IV – Adagro Comercio De Produtos Agrícolas Ltda

Dr. Marco Aurelio Fontana Figueiredo - (de acordo – chat) – ok

GRUPO VIEIRA

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 24/02/2026

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe II (Garantia Real)	3	16.670.274,01	3	16.670.274,01	3	16.670.274,01	-	-	3	16.670.274,01	1	3.395.820,71	2	13.274.453,30
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	33,33%	20,37%	66,67%	79,63%
Credores Classe III (Quirografários)	12	11.061.655,35	3	1.564.653,45	3	1.564.653,45	-	-	3	1.564.653,45	1	46.482,74	2	1.518.170,71
	100,0%	100,00%	25,00%	14,14%	25,0%	14,14%			100,00%	100,00%	33,33%	2,97%	66,67%	97,03%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	2	357.455,60	1	155.222,76	1	155.222,76	-	-	1	155.222,76	-	-	1	155.222,76
	100,0%	100,00%	50,00%	43,42%	50,0%	43,42%			50,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	17	28.089.384,95	7	18.390.150,22	7	18.390.150,22	-	-	7	18.390.150,22	2	3.442.303,45	5	14.947.846,77
	100,0%	100,0%	41,18%	65,47%	41,2%	65,47%			100,00%	100,00%	28,57%	18,72%	71,43%	81,28%

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE II	R\$ 990.000,00	Carlos Augusto Nascimento	S	S	S
BANCO DO BRASIL SA	CLASSE II	R\$ 12.284.453,30	Wellington da Silva Dias	S	S	S
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CLASSE II	R\$ 3.395.820,71	Willian Farcoletto Ennes	S	S	N
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III	R\$ 776.349,97	Carlos Augusto Nascimento	S	S	S
BANCO DO BRASIL SA	CLASSE III	R\$ 741.820,74	Wellington da Silva Dias	S	S	S
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CLASSE III	R\$ 46.482,74	Willian Farcoletto Ennes	S	S	N
ADAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 155.222,76	Marco Aurelio Fontana Figueiredo	S	S	S
Total	classe	18.390.150,22		S	S	S

Assunto **ENC: RESSALVAS BANCO BRADESCO SA**
De Grupo Vieira | R4C Administração Judicial
<grupovieira@r4cempresarial.com.br>
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2026-02-24 12:28



Vitor,

Segue ressalva do Bradesco.

Att.,



Juliana Salles Ferraz
juliana.ferraz@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra
Campinas - SP - CEP 13090-740
+55 19 3291-0909



De: Dr.Carlos <carlos@vuoloenascimento.com>

Enviada em: terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 12:22

Para: Grupo Vieira | R4C Administração Judicial <grupovieira@r4cempresarial.com.br>

Cc: daniele@vuoloenascimento.com

Assunto: RESSALVAS BANCO BRADESCO SA

Prezados

O credor BANCO BRADESCO S/A, por seus procuradores, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas

At.te

Carlos Augusto Nascimento

Sócio gerente

✉ carlos@vuoloenascimento.com

Rua Florida, n.º 1703, 3º andar, conj. 31 - Brooklin novo, São Paulo, CEP 04565-000

☎ Contatos: +55 11 3078-5556 / 📞 +55 11 99400-0341

